

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Sociedade de Economia Mista

CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17

NIRE 42300015024 | Código CVM 16861

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4^a (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 1^a (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 16 de dezembro de 2025, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 70, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), por meio da plataforma digital “TEN” (“Plataforma Digital”), por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/581495602>”, com instruções de votos recebidas via e-mail, que foram arquivados na sede da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de 1^a (primeira) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 9.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*”, celebrado em 21 de março de 2025, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), mediante a publicação do Edital de Convocação nas versões impressas e digitais do jornal “Notícias do Dia e Valor Econômico”, nas edições dos dias 24, 26 e 28 de novembro de 2025, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 4^a (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 40,88% (quarenta inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação, conforme

verificou-se pelo envio das Instruções de Voto e pela Lista de Presença na forma do Anexo I ao presente termo de não instalação (“Termo de Não Instalação”). Presentes ainda, representante do Agente Fiduciário e representantes da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Vanessa Fonseca (“Presidente”) e secretariados pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas (“Secretário”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. Aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.31.1 da Escritura de Emissão, em decorrência da não renovação pela Emissora dos contratos de concessão/programa expirados até o mês de dezembro de 2025;
- ii. Concessão de anuênciam prévia temporária (*waiver*) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xvii) da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, até a data da penúltima verificação de cada série, ou seja: (i) referente exclusivamente a 1ª série, anuênciam até 31 de dezembro de 2028; (ii) referente exclusivamente a 2ª série, anuênciam até 31 de dezembro de 2030; (iii) referente exclusivamente a 3ª série, anuênciam até 31 de dezembro de 2035, de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos (“Proventos”) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, desde que (i) a Emissora esteja adimplente em relação a todas as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e não tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão; e (ii) o acionista controlador da Emissora aporte novamente na Emissora, por meio de aumento de capital, recursos no mesmo valor dos Proventos que tenha recebido em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados de seu recebimento;
- iii. Aprovação das alterações ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), conforme indicadas na Proposta da Administração divulgada pela Emissora; e
- iv. Caso sejam aprovadas as matérias dos itens (i) ao (iii) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente

necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, incluindo, mas não se limitando à celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de eventual aprovação.

6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1^a (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação desta AGD, nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.7 da Escritura de Emissão, a presente AGD não foi instalada, sendo certo que a Companhia tomará todas as providências cabíveis para a 2^a (segunda) convocação.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos aqui utilizados e que não tenham sido definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final deste Termo de Não Instalação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, realizada em 1ª (primeira) convocação em 16 de dezembro de 2025)

Mesa:

Presidente

Secretário

Companhia:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
